



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1024/2001

"Dispõe sobre regulamentação de cessão de servidores, a outros órgãos em razão de convênio e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 IV e XXXIII da Lei Orgânica do Município, propôs, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Quando a cessão de servidores a outros Órgãos, em razão de convênio, recair em servidor do quadro do magistério, especialmente sobre titular do cargo de Professor, fica vedada a inclusão da despesa do pagamento da remuneração do mesmo nos gastos de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, podendo a Administração custear as despesas com verbas destinadas ao Departamento de Administração ou da Educação, exceto aquelas verbas que integram o gasto obrigatório.

Parágrafo Único – Ocorrendo a cessão de servidor titular do cargo de professor este receberá sua remuneração integral, inclusive com adicionais, como se estivesse em exercício das funções do cargo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 11 de junho de 2001.


IVANIR RODRIGUES FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58